



Estado da Paraíba
Município de Alagoa Nova
Câmara Municipal Casa Clementino Leite

Endereço: Travessa Abdias Leal S/N - Centro - Alagoa Nova - PB - CEP: 58125-000

Diário Oficial da Câmara Municipal

Criado pela Lei Municipal nº 386/2016, 16 de Dezembro de 2016

Ano 2018

JANEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ – 01845157/0001-80

LEI MUNICIPAL Nº 425/2018

Dispõe sobre a criação, delimitação e denominação de bairros na cidade de Alagoa Nova-PB e de outras providências.

Presidente da Câmara Municipal de Alagoa Nova **FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 34 § 8º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. A criação, delimitação e denominação de bairros na cidade de Alagoa Nova-PB passa a ser definida por essa lei, de acordo com a Lei Complementar 55/2018 – Plano Diretor do Município de Alagoa Nova – PB.

§ 1º A efetivação do exposto no caput deste artigo deve expressar o desejo coletivo das comunidades representantes do(s) bairro(s) envolvido(s) observando o disposto nas leis com exceção do centro da cidade.

§ 2º A denominação será oficializada através de Lei Municipal, votado, aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal e publicado no Diário Oficial do Município ou em outro meio de comunicação e informação do Município.

Art. 2º O limite individual de cada bairro deverá ser aprovado, através de redação descritiva, padronizada e especialização gráfica de georreferência considerando as seguintes referências:

I – Eixo central da via, quando se tratar do sistema viário, avenida, rua, travessa, beco e outros.

II – Eixo central, quando se tratar do leito de riacho, córrego e divisa de propriedade.

III – Coordenadas georreferenciadas quando se tratar de torre de alta tensão.



Estado da Paraíba
Município de Alagoa Nova
Câmara Municipal Casa Clementino Leite

Endereço: Travessa Abdias Leal S/N - Centro - Alagoa Nova - PB - CEP: 58125-000

Diário Oficial da Câmara Municipal

Criado pela Lei Municipal nº 386/2016, 16 de Dezembro de 2016

Ano 2018

JANEIRO

IV – Limites de propriedades, terrenos preferencialmente de uso institucional ou ausência dos elementos físicos anteriormente a todos.

V – Linha reta marginária com uma ou ambas extremidades definidos por coordenadas georreferenciadas na ausência das situações anteriores citadas.

Art. 3º Integra ainda a presente lei:

- a) Mapa geral
- b) Localização Geográfica
- c) Limites de base territorial do bairro
- d) Nomes dos logradouros que fazem parte do bairro.
- e) Instituições Públicas, Religiosas e Comércio.

Art. 4º A partir da aprovação da presente Lei, a Secretaria de Obras do Município deverá no prazo de 120 dias (cento e vinte dias) promover a captação e registrar de quatro (04) pontos de coordenadas georreferenciadas, definirmos limites de bairros.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal através da secretaria responsável obrigada a implantar a sinalização dos bairros, inclusive as placas de denominação de logradouros públicos no prazo de 1 (um) ano a contar da data de aprovação desta lei.

§ Único – A sinalização a que se refere o caput deste artigo deverá ser padronizada e mantida permanentemente e em bom estado de conservação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA
NOVA – PB em 09 de janeiro de 2018.


Ramilton Camilo Diniz
Presidente da Câmara

